

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA
AUDIÇÃO DOS ORGÃOS DE GOVERNO
PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, AO
PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “ALTERA O
DECRETO-LEI N.º 46/94, DE 22 DE FEVEREIRO,
QUE ESTABELECE O REGIME DA UTILIZAÇÃO
DO DOMÍNIO HÍDRICO”**

HORTA, 12 DE AGOSTO DE 2002



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de Agosto de 2002, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico da utilização do domínio hídrico”.

Este Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 29 de Julho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 5 de Agosto, para apreciação e emissão de parecer, com carácter de urgência, até 12 de Agosto de 2002.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se em conformidade com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e na Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.



CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

Com o presente Projecto de Decreto-Lei visa o Governo da República transferir para as autarquias locais um conjunto de competências, no âmbito de algumas utilizações do domínio hídrico que antes se encontravam na esfera do poder central, designadamente no que concerne à atribuição de licenças para a utilização do domínio público de superfície, quando as mesmas respeitem a linhas de água locais, para cujo efeito o domínio público de superfície passa a ser classificado em três níveis: linhas de água nacionais, linhas de água regionais e linhas de água locais.

Apreciados os fundamentos e princípios gerais deste projecto de diploma, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade.

CAPÍTULO IV

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Analisado o Projecto de Decreto-Lei na especialidade, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade propor as seguintes alterações:

a) Que seja incluída, no preâmbulo do diploma, a referência expressa à audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, para o que o 5.º parágrafo passará a ter a seguinte redacção:



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

“Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.”

a) Que sejam também alteradas as alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, convertendo-se para euros os montantes das coimas ali previstas, que ora se encontram expressos em escudos.

Horta, 12 de Agosto de 2002

O Relator,

José do Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa